



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N°. 3.607, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

**Institui normativa de aplicação das atividades educacionais em caráter excepcional no período de suspensão das aulas durante a pandemia da Covid - 19 nas Unidades Escolares Públicas de Ensino do município de Nova Venécia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao OF. N°425/2020/ADM/SEME, protocolizado sob o n° 536351, de 26 de junho de 2020, regulamentando o disposto no Decreto Municipal n.º 15.075 de 18 de março de 2020 que Decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Municipal n.º 106, de 19 de março de 2020 que suspende temporariamente as atividades dos professores e supervisores que atuam nas unidades escolares, no período de 23 de março a 04 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 15.095, de 25 de março de 2020 que institui o período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino municipal que deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares, seguindo diretrizes do Decreto n.º 4.597-R, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado;

Considerando o Decreto Municipal n.º 15.109, de 03 de abril de 2020, que dispõe a suspensão no âmbito do município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, até dia 30 de abril de 2020,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas;

Considerando o Decreto Municipal n.º 15.139, de 30 de abril de 2020, que dispõe a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino públicas e privadas, até o dia 30 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 15.186, de 01 de junho de 2020, que estabelece medidas qualificadas para reabertura do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo, em mapeamento de riscos, decreta suspensão até dia 30 de junho de 2020 as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino público e privados;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 23 da LDB 9.394/96 que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que todas ações referentes ao ensino neste momento da Pandemia, estão em consonância com as orientações do Conselho Nacional da Educação (CNE). Quando necessário com aprovação do conselho CME.

Considerando que as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da (COVID-19) possa ser de tal extensão que



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Considerando que no retorno das aulas será necessária a realização do diagnóstico (avaliação diagnóstica para percepção do nível de aprendizagem em que o aluno se encontra);

Considerando a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições escolares.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Implementar normativa do programa de atividades não presenciais, nas Unidades Escolares Municipais de Ensino de Nova Venécia no Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

**Art.2º.** Servir - se do Programa **EDUCA NOVA VENÉCIA** no âmbito das Unidades Escolares Municipais de Ensino de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

**Art.3º.** O Programa **EDUCA NOVA VENÉCIA** tem por objetivo manter uma conexão entre o ambiente escolar e o aluno, estabelecendo vínculos com o processo de aprendizagem e quando do retorno aos espaços escolares poderá praticar e exercitar o que foi desenvolvido durante o distanciamento social.

**§ 1º.** As atividades não presenciais serão disponibilizadas por meio do Programa **EDUCA NOVA VENÉCIA**, e/ou vias impressas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino. Ressalta-se que os alunos que não



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

possuem acesso ao Programa **EDUCA NOVA VENÉCIA** as escolas se organizarão por cronograma e agendamento para entrega da atividade impressa.

**§ 2º.** Fica facultado aos profissionais de educação usar do seu Whatsapp para enviar atividades aos pais, responsáveis e ou alunos. Esta ação não o desobriga de disponibilizar no site Educa Nova Venécia ou de imprimir a atividade se solicitado.

**Art. 4º** As atividades não presenciais com propósito de aprofundamento nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, ocorrerá especificamente para o ano letivo de 2020 durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 5º** Compete aos envolvidos:

**I- Direção Escolar:**

- a.** Informar a comunidade escolar os procedimentos adotados para envio das atividades pedagógicas;
- b.** Sensibilizar os pais e/ou responsáveis para que participem dos estudos junto aos filhos;
- c.** Organizar arquivo com documentações relacionadas às medidas adotadas durante o período de pandemia da COVID-19, para fins de comprovações futuras;
- d.** Organizar, junto à equipe pedagógica, o material didático a ser entregue aos alunos;
- e.** Organizar reuniões online com equipe escolar;
- f.** Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEME), relacionadas ao período de pandemia.

**II- Supervisão Escolar:**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- a. Manter contato com as coordenações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- b. Orientar, acompanhar e vistar as atividades elaboradas pelos professores;
- c. Postar as atividades no site da Prefeitura de Nova Venécia, na aba **EDUCA NOVA VENÉCIA**;
- d. Manter contato com as coordenações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- e. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEME), relacionadas ao período de pandemia e demais orientações inclusas no Projeto de Atividades não presenciais;
- f. Cumprir sua carga horária de trabalho no seu respectivo turno em home Office.

**III- Professor:**

- a. Elaborar o plano de ação de acordo com as atividades propostas;
- b. Elaborar as atividades a serem disponibilizadas para os alunos, de acordo com o Referencial Curricular do Espírito Santo;
- c. Enviar as atividades para apreciação dos Supervisores ou das Coordenações da Secretaria Municipal de Educação (SEME);
- d. Manter contato com o supervisor de sua escola;
- e. Manter contato com os alunos e familiares;
- f. Orientar, no corpo da atividade ou online, familiares e/ou alunos sobre o desenvolvimento das atividades;
- g. Cumprir sua carga horária de trabalho no seu respectivo turno em home office;
- h. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEME), relacionadas ao período de pandemia e demais orientações inclusas no Projeto de Atividades não presenciais.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - Professor de Educação Especial (especialista, sala de recursos, intérprete/bilíngue):**

- a. Elaborar as atividades a serem disponibilizadas para os alunos, contextualizando com as atividades do professor regente da disciplina;
- b. Realizar as flexibilizações/adequações/adaptações necessárias na elaboração das atividades a serem disponibilizadas para os alunos;
- c. Professora de sala de recursos deve orientar e colaborar com a escola, conforme necessário, quanto às adaptações das atividades;
- d. Elaborar plano de ação para seu aluno, aplicando sua visão de Educação Especial;
- e. Cumprir sua carga horária de trabalho no seu respectivo turno em home office;
- f. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEME), relacionadas ao período de pandemia e demais orientações inclusas no Projeto de Atividades não presenciais.

**V - Professor de Informática/Instrutor de Informática e Profissionais NTM:**

- a. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação (SEME), relacionadas ao período de pandemia e demais orientações inclusas no Projeto de Atividades não presenciais.

**Art. 6º.** Considerar-se-á prática de atividades não presenciais para a Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

**I** - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes. **II**- Os objetivos educacionais deste período são previstos no plano de ação.

**III** - Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos docentes e pelas equipes pedagógicas das Instituições de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A alteração do calendário escolar será realizada oportunamente, após análise da realidade educacional das Instituições de Ensino, respeitando os trâmites legais, incluindo, legenda específica, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação (Conselho Nacional de Educação; Ministério da Educação (MEC) e resolução(es) dos Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** São atribuições dos envolvidos nas atividades não presenciais nas Unidades Escolares Municipais de Ensino de Nova Venécia:

**I - Da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:**

**a.** Monitorar o planejamento e a elaboração das atividades pelas Instituições de Ensino, fazendo os alinhamentos pedagógicos e as intervenções que se fizerem necessárias para que as atividades estejam de fácil compreensão e resolução pelo estudante e/ou familiar;

**b.** Ficará a cargo das Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, onde não houver supervisor, o acompanhamento das atividades elaboradas pelo professor;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

- c.** Acompanhar as ações das Instituições de Ensino quanto aos encaminhamentos das atividades não presenciais;
- d.** Acompanhar a equipe gestora das Instituições de Ensino, no retorno das aulas;
- e.** Garantir que o Currículo seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino e Referencial Curricular do Espírito Santo;
- f.** Divulgar as famílias pelos meios de comunicação de que forma transcorrerá o programa de atividades não presenciais.

**II - Compete à Direção Escolar:**

- a.** Estabelecer, em conjunto com a equipe pedagógica, o acompanhamento das atividades não presenciais desenvolvidas pelos professores, fazendo as devidas correções.

**Art. 9º.** Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o estudante apresentará as atividades a que teve acesso e por ele desenvolvidas no retorno das atividades educacionais presenciais.

**Art. 10.** As atividades não presenciais preparadas pelos professores deverão ficar acessível a toda comunidade escolar por meio do Programa EDUCA NOVA VENÉCIA, no site da Prefeitura de Nova Venécia, não sendo obrigatória sua impressão pelos pais e/ou responsáveis, podendo realizá-las diretamente no documento de registro (caderno, agenda, portfólio ou outros escolhidos pela família).



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.11.** Todos os planejamentos e as atividades não presenciais, das Unidades Escolares Públicas Municipais de Nova Venécia, deverão estar em conformidade com o Referencial Curricular do Espírito Santo, refletindo dentro das possibilidades suas Competências e Habilidades.

**Art.12.** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pelas Instituições de Ensino e ficarão à disposição dos órgãos responsáveis e supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia.

**Art.13.** As Unidades Escolares Públicas Municipais de Ensino de Nova Venécia deverão fazer a ampla divulgação desta Portaria.

**Art.14.** A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir orientações quanto à operacionalização das atividades não presenciais, dentre outros:

- I-** A forma de trabalho dos professores;
- II-** A forma de registro nas pautas escolares;
- III-** A comunicação com os pais e/ou responsáveis dos alunos.

**Art.15.** As orientações didáticas das atividades desta Portaria constam no Projeto de Atividades Não Presenciais, em anexo.

**Art.16.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.17.** Esta Portaria, mediante orientações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus, entre outras, e de normativas explícitas neste



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender à demanda do momento.

**Art.18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as Portarias nº 3538 de 20 de maio de 2020, portaria nº 3582 de 09 de Junho e portaria nº 3588 de 09 de Junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 29 dias do mês de junho de 2020.

**Mário Sérgio Lubiana  
Prefeito**